



Mensagem do Legislativo nº 005/19 Tapejara, RS, 02 de outubro de 2019.

Senhores Vereadores,

O Vereador do MDB **ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**, Presidente desta Casa Legislativa, encaminha à Vossas Excelências para apreciação, o Projeto de Resolução em anexo que dispõe **sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores efetivos/ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, RS**, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora por meio de sua Presidência, encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 005 de 02 de outubro de 2019, na qual “dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Tapejara, RS.

Atualmente os servidores Públicos do Executivo Municipal recebem Auxílio-alimentação por meio da Lei Municipal nº 4.188/17 e alterações, entretanto, os servidores efetivos/ativos do Poder Legislativo Municipal não estão abarcados na citada norma, sendo necessária norma específica e de competência exclusiva do Poder Legislativo.

A natureza da proposta é diversa de auxílio refeição. Esse benefício serve para dar suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Importa destacar também que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários dessa Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEJARA

A CASA DO POVO

Por fim, necessário faz-se a votação desta proposição sob urgência em regime de prioridade, dispensando-se as exigências regimentais, pois eventual adiamento tornaria inútil a deliberação e importaria prejuízo aos servidores públicos.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares desta colenda casa legislativa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto para análise e após aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEJARA

A CASA DO POVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI O VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE TAPEJARA, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, no uso das atribuições que lhe confere os artigos: 22, V; 37, V; e 49 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta para apreciação e votação do Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição para os Servidores Municipais efetivos/ativos do Poder Legislativo de Tapejara, RS, de natureza indenizatória e participação facultativa, na razão de um Vale por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, desde que o faça expressamente.

Art. 2º São beneficiários do Programa os Servidores Municipais efetivos/ativos, abrangendo efetivos ainda que designados para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção e no regime de Emprego Público.

Art. 3º Não farão jus ao benefício, os servidores do legislativo municipal, inativos e pensionistas.

Art. 4º Os Servidores que faltarem ao trabalho, independente do motivo e do período do afastamento, receberão o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 1º O afastamento em apenas um turno de trabalho será considerado como afastamento integral.

§ 2º Consideram-se situações de afastamento as hipóteses previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara como de efetivo exercício público, tais como: atestados médicos e odontológicos, licença saúde, maternidade, paternidade, adotante, motivo de doença em pessoa da família, serviço militar obrigatório, concorrer a cargo eletivo, tratar de interesses particulares, desempenho de mandato classista, para se alistar como eleitor, doação de sangue, alistamento militar, férias, faltas justificadas ou não, suspensão, licença casamento e licença decorrente de falecimento em pessoa da família.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira - Centro | Tapejara/RS - CEP: 99.950-000
(54) 3344.4760 | camaradetapejara@gmail.com
www.camaratapejara.com.br



Art. 5º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 6º O Vale Refeição será fornecido pelo Município/Legislativo ou através de contrato a ser efetivado com empresas especializadas em administração de programas desta natureza.

Art. 7º O valor do Vale Refeição será de R\$ 13,00/dia para os servidores, podendo, a critério da Mesa Diretora do Poder Legislativo, ser reajustado anualmente através de Resolução autorizativa.

Parágrafo único. Os Servidores Municipais do Legislativo que receberem o benefício autorizado pela presente Resolução participarão com o percentual de 10% (dez por cento) do valor por eles recebido a título de Vale Refeição no mês de referência, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 8º Tendo em vista o Termo de Acordo de Cooperação estabelecido entre os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, fica autorizada a municipalidade a firmar contrato com empresas para os fins previstos nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Art. 9º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o presente exercício financeiro.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém com seus efeitos retroativos a contar de 09 de setembro de 2019.

Sala das Sessões Tancredo de Almeida Neves
Tapejara, 02 de outubro de 2019.

ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores